



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 122/2018

DESPACHO

EMENTA: Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Será cassado o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o respectivo boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, iniciará o procedimento de revogação do Alvará de Licença e Funcionamento.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º A Execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018

RODRIGO SIMÕES

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar a propositura inicial no que concerne aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, notadamente para coibir os ilícitos atinentes ao comércio, em especial quando os estabelecimentos estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito, nos termos do artigo 1º.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2